



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI Nº 1.013/2022**

**De: 23 de Agosto de 2022**

**“Ficam alterados os valores das verbas indenizatórias pagas pelo trabalho extraordinário”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, Sr. VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Servidor ou funcionário público efetivo ou comissionado que tiver que prestar serviços de caráter extraordinário nos finais de semana ou feriados por determinação superior, fará jus a indenização diária que será paga pela Administração Pública conforme segue:

- a) Na sede do município o valor será de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).
- b) Nas Comunidades ou outras localidades rurais desta Unidade da Federação o valor Será de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).
- c) O serviço extraordinário do Operador de Máquina Pesada e Motorista será de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

**§ 1º** – O Servidor que fizer jus a verba indenizatória descrita no caput deste artigo, deverá prestar contas na forma de relatório descrevendo as atividades realizadas protocolando o mesmo na Secretaria Municipal onde se encontra vinculado, num prazo de 48 horas após ter ocorrido o fato.

**§ 2º** - Não fará jus a indenização de que trata este artigo os Secretários Municipais.

**Art. 2º** - As despesas acima mencionadas correrão por conta da dotação orçamentária: 33.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 23 de agosto de 2022.

**VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**  
**Prefeito Municipal**